



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDAS PROVISÓRIAS

432/2008

PÁGINA

01/01

TEXTO

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O item 2, da alínea b, do inciso III, do artigo 7º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º.

III.b)

2) Conceder descontos, conforme quadro anexo 5, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da liquidação e, em seguida, aplicar o respectivo desconto do valor fixo, por faixa de saldo devedor. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fase 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira foi contratada nas mesmas condições da fase 3.

Os motivos que geraram a inadimplência dos produtores também foram os mesmos, tais como a indisponibilidade de uma tecnologia que respondesse às dificuldades técnico produtivas da região, frente a disseminação de uma doença de difícil controle.

O atraso da liberação dos recursos alocados para o Programa, também contribuíram para o insucesso dessa fase do programa, agravando a incapacidade de pagamento e o conseqüente endividamento dos cacaucultores.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

BA

PMDB

Dep Veloso

DATA

02/06/2008

ASSINATURA

